

CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Anexo I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 25/04/2023, 09:00h (Nove Horas)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 25/04/2023, 09:00h (Nove Horas)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Avenida João Alves Gomes, N° 44 - Centro - CEP 39.569-000, Curral de Dentro/MG. curraldedentro.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: e-mail: pmcddlicita@gmail.com;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

1 - PREÂMBULO:

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, situada à Avenida João Alves Gomes, N° 44 Centro CEP 39.569-000, Curral de Dentro/MG, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n°. 003 de 02 de janeiro de 2023, estarão reunidos para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "Menor preço por ITEM" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n°. 10.520/2002 de 17.07.2002, subsidiariamente à Lei n°. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n°. 123/2006 e outros decretos municipais regulamentadores.
- **1.2** Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro, www.curraldedentro.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3845-9419 ou no Setor de Compras/Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00h.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

- **2.1** O objeto da presente licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.
- **2.2** As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;
- **2.3** As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento à Comissão Especial de Pregão por meio de carta que anexará à proposta;
- **2.4** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre todo o cumprimento, inclusive o frete, carga e descarga no local designado pelo município de Curral de Dentro e outros.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL				
Data Da Abertura:	25/04/2023			
Horário (Credenciamento e recebimento dos envelopes):	09:00h			
Local	Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG Av. João Alves Gomes, 44, Centro 39.569-000 – Curral de Dentro-MG			



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **4.1** poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- **4.1.1** Processo licitatório com reserva de itens destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme inciso I artigo 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, devido na fase interna do procedimento ser possível constatar 03 (três) potenciais fornecedores local ou regionalmente enquadrados nessa condição, conforme o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia o u assessoramento);
- f) Localizadas a uma distância superior a 100 Quilômetros da sede do município de Curral de Dentro MG.
- **4.2.1** Justifica-se a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio devido a presente licitação não ter seu objeto considerado como de alto grau de complexidade e vulto, ou de dimensão e porte elevados. Dessa forma, o consórcio pode prejudicar a livre concorrência e transformar o mercado em "cartelização".
- 4.2.2 A limitação de quilometragem se justifica pelos fatores abaixo:
- a) Fomentação e incremento ao comércio Regional/local; fomentar o comércio local/regional, com fundamento na Lei Municipal n. 294/2014, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, conforme os artigos 18 a 26. Com fulcro na Lei Estadual 20.826/2013 e Lei Federal 123/06 alterada pela Lei 147/2014, considerando que há diversas empresas enquadradas nessa condição na região.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- **5.2** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credenciem a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.
- **5.3** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração em que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **5.4** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, que detenham os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.5** Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.
- **6.2** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:
- **6.2.1** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, <u>em separado de qualquer dos envelopes</u>, os seguintes documentos:
- a) Declaração de Pleno Atendimento, (conforme modelo em anexo IV);
- b) Procuração pública ou particular, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
- I cópia da cédula de identidade e CPF do proprietário da empresa licitante, <u>no caso de empresa individual</u> ou cópia da cédula de identidade e CPF do sócio majoritário, <u>no caso de sociedades comerciais</u>;

II registro comercial, no caso de empresa individual;

- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- IV Inscrição do ato constitutivo, <u>no caso de sociedade civil</u>, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **V** Decreto de autorização, <u>em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país</u>, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- **6.2.2** O fornecedor deverá apresentar, para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, considerando a exclusividade deste procedimento, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:
- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item "b" deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.
- **6.2.2.1** Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo do Anexo VI.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Modelo de identificação dos envelopes:

6.2.4 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO-MG
<nome completo do licitante>
PROCESSO N°. 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

6.2.5 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO-MG <nome completo do licitante> PROCESSO N°. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

- **6.3** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- **6.4** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- **6.5** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- **6.6** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Setor de Compras/Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, situada à Av. João Alves Gomes, 44, Centro 39.569-000 Curral de Dentro-MG, no horário de 07 às 13h, ou no momento da licitação.
- **6.7** O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa/pessoa física que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- **6.8** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

- **7.1** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Preço unitário e lote, para cada item da planilha orçamentária e preço global para todos os itens conforme julgamento do certame, com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a entrega dos materiais, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

- **b)** Indicação de marca ou procedência dos itens licitados, e das especificações claras e detalhadas, quando for o caso; sofrendo penalidades se a vencedora entregar objeto diferente do especificado na proposta de preços. Se o item cotado for de origem de serviços e por este motivo não possuir marca determinada, a licitante poderá preencher o nome da empresa;
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do protocolo/entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação se não conter tal dado;
- d) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile número da conta corrente bancária e agência respectiva e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos.
- Obs.: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- e) Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 15.1 do edital.
- **7.2** No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curral de Dentro.
- **7.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso I deste Edital.
- **7.5** Será desclassificada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação ou qualquer exigência do edital, mesmo que não explicita neste item.
- **7.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **7.7** A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa licitante que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo, não será responsabilizado pela falta de documentos e não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- **b)** Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **7.8** Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores aos constantes no Termo de Referência-Anexo I, aos praticados pelo mercado ou ofertas não previstas neste Edital, bem como preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- **7.9** Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores aos constantes no Termo de Referência-Anexo I, aos praticados pelo mercado ou ofertas não previstas neste Edital, bem como preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- **7.10** As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

- **8.1** A documentação, <u>referente à regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica (se o for caso)</u>, deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:
- 8.2 A documentação para habilitação, conforme a constituição, consistirá em:
- I.Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.
- II.Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III.Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- V.Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- VI.Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- VII.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

8.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias comumente contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.
- 8.4 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o sequinte:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) As sociedades empresárias deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, sendo este o mesmo da proposta, entretanto, será válida a apresentação de certidões emitidas em nome da matriz ou filial, conforme o caso. Esclarecemos que, em outras hipóteses, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de outros tributos em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s) ou por declarações expressas, constando da documentação apresentada. Neste último caso, deverão ser apresentados os documentos habilitatórios referente aos dois CNPJ, nos termos da Decisão nº 679/1997 Plenário do TCU.
- **8.5** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) em original;



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- d) que contenha identificação para autenticação eletrônica.
- **8.6** A comprovação das habilitações previstas nos subitens 8.2. a 8.3 deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta online aos sítios respectivos na Internet.
- **8.7** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação fiscal e técnica previstas neste Edital.
- **8.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **8.9** Não serão aceitos pelo Pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **8.10** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- **8.11** O fornecedor deverá apresentar comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, considerando a exclusividade deste procedimento, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:
- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item "b" deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.
- **8.11.1** Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo do Anexo VI.

9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **9.1** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:
- a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
- b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Os envelopes de nº. 01 Proposta e nº. 02 Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- d) A Declaração de Pleno Atendimento;



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- e) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsão do subitem 6.2.2.
- **9.2** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- **9.3** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea "a", do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- **9.4** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- **9.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO:

- **10.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas Classificação das propostas e Habilitação e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço por item** do objeto deste Edital;
- **10.1.1** A etapa de classificação de ofertas, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao maior desconto.
- **10.1.2** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e poderá ser excluído da etapa de lances.
- **10.1.2.1** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
- **10.1.3** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- 10.2 Etapa de Classificação de Preços:
- 10.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
- **10.2.2** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e as respectivas ofertas de descontos.
- **10.2.3** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **10.2.4** O pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor valor unitário e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, para que seus autores participem dos lances verbais.
- **10.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de maior desconto, multiplicado por 1,10 (um, vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
- **10.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **10.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da melhor proposta escrita ofertada.
- **10.2.7** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor valor, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de preço unitário.
- **10.2.8** O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.
- **10.2.9** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor unitário ofertado.
- **10.2.10** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- **10.2.11** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação.
- **10.2.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- **10.2.13** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- **10.2.14** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Preaão.
- **10.2.15** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- **10.2.16** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.
- **10.2.17** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação de serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;
- **10.2.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **10.2.19** A presente licitação será julgada analisando-se o menor preço atribuído ao valor unitário, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja menor proposta estiver de acordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e anexos.
- **10.2.20** Após análise das propostas pela Comissão, esta, se reunirá para analisar o relatório técnico das propostas, e classificará em ordem crescente as empresas licitantes quanto ao MENOR PREÇO POR ITEM, Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total, atendidas as exigências contidas neste edital e seus anexos. A Comissão lavrará a ata classificatória das empresas, a qual será comunicada a todas as empresas licitantes habilitadas, abrindo-se então o prazo para a interposição de recursos e contra recursos Art. 109 da Lei 8.666/93.
- **10.2.21** Julgado o menor preço, a administração verificará também a razoabilidade dos preços aplicados unitariamente a fim de que os preços unitários não estejam fora daqueles praticados no mercado especializado.
- **10.2.22** Poderá ser desclassificada a proposta que apresentar vantagens em determinado item da planilha em detrimento de um grande desconto aplicado em outro.
- **10.2.23** Julgados os recursos referentes à proposta nos termos do Art.109 da Lei 8.666/93, a Comissão comunicará o resultado final às empresas licitantes.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **10.2.24** Será qualificada em primeiro lugar e apta(s) a assinar(em) contrato(s) com o Município a(s) empresa(s) licitante(s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO UNITÁRIO da RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA Cláusula Quinta do Termo de Referência, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- **10.2.25** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.2.26 Serão desclassificadas:

- a) As propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração nas planilhas;
- b) As propostas que não atendam às exigências deste Edital;
- c) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2.27 Não serão considerados vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

10.3 SERÁ GARANTIDO O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- g) Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme inciso I artigo 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, devido na fase interna do procedimento ser possível constatar 03 (três) potenciais fornecedores local ou regionalmente enquadrados nessa condição, conforme o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.
- **10.4.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **10.4.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- **10.4.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **10.4.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1°, da Lei Complementar 147 de 07/08/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- **10.4.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- **10.4.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- **10.4.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- **10.4.8** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **10.4.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.
- **11.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Curral de Dentro, situada à Avenida João Alves Gomes, N° 44 Centro CEP 39.569-000, Curral de Dentro /MG.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **11.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- **11.5.1** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

12 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- **12.2** A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Contrato e/ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93, que deverá comparecer dentro do prazo de <u>03 (três) dias consecutivos</u>, contados a partir da convocação.
- **12.3** O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.
- **12.4** O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.5** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato.
- **12.6** Quem não proceder com a devida assinatura do termo de contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após convocação, estará sujeito à aplicação das sanções prevista no prese instrumento.
- **12.7** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores poderão ser publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência do termo.
- **12.8** O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:
- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta contratação, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta contratação;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal de Curral de Dentro, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo contrato.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar/rescindir o contrato Preços, a Administração Municipal de Curral de Dentro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **13.1** Os valores deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreajustável.
- 13.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- **13.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

14 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO	UNID. ORÇ	SUB. UNID	RUBRICA	FONTE	FICHA
02	11	01	04.122.0002.2008	1500000000	53
05	11	01	12.122.0002.2014	1500001001	115
05	13	01	12.361.0020.2028	1500001001	289
05	13	01	12.361.0020.2028	154000000	290
05	13	01	12.361.0020.2028	1550000000	291
05	13	01	12.361.0020.2028	1553000000	292
05	13	01	12.361.0020.2028	1569000000	293
05	13	01	12.361.0020.2028	1576010000	294
06	11	01	10.122.0017.2036	1500001002	409
06	13	01	10.302.0015.2046	1500001002	578
06	13	01	10.302.0015.2046	160000000	579
06	14	01	10.304.0016.2049	1500001002	613
06	14	01	10.304.0016.2049	160000000	614
07	06	01	06.182.0002.2106	1500000000	689
07	11	01	05.153.0007.2064	1500000000	746
07	11	01	05.153.0007.2065	1500000000	747
08	11	01	08.122.0002.2089	1500000000	765
08	11	01	08.243.0002.2090	1500000000	780
10	01	01	20.608.0035.2086	150000000	1010
11	02	01	15.451.0029.2077	150000000	1063
11	02	01	15.452.0029.2078	1500000000	1087

15 - DO FORNECIMENTO:

15.1 Os critérios de fornecimento e medição dos serviços vinculados ao objeto do presente constam no Anexo I – Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO:

- 16.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:
- **16.1.1** Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;
- **16.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **16.3** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Ordem de Serviço mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- **16.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, as obrigações da **CONTRATADA e** da **CONTRATANTE** estão descritas no Anexo I – Termo de Referência – e Minutas de Ata e Contrato anexos.

18 - DAS PENALIDADES:

- **18.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (Um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **18.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

- II multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8666/93;
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **18.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8666/93, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8666/93, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- **18.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **18.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3845-9419.
- **19.2** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **20.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **20.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **20.3** É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **20.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- **20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **20.6** O Prefeito Municipal de Curral de Dentro/MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.
- **20.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **20.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG.
- **20.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **20.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- **20.11** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II – Minuta de Proposta Comercial;

Anexo III - Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento:

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo de declaração de pleno conhecimento e enquadramento.

Curral de Dentro/MG, 11 de abril de 2023.

Wladimir Rogério Ferraz Mendes Pregoeiro Oficial



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N°. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

- **1.1.** O objeto da presente licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA MUNICIPAL, **conforme especificações constantes neste Anexo**.
- **1.2** Processo licitatório para aquisição destinada a empresas localizadas a uma distância não superior a 100 Quilômetros da sede do município de Curral de Dentro MG.
- 1.5.1 A limitação de quilometragem se justifica pelos fatores abaixo:
- a) Fomentação e incremento ao comércio Regional/local; fomentar o comércio local/regional, com fundamento na Lei Municipal n°. 294/2014, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, conforme os artigos 18 a 26. Com fulcro na Lei Estadual 20.826/2013 e Lei Federal 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens em veículos e força em pneus na sede do município e Distrito de Maristela para suprir a necessidade do município em contratar serviços de lavagem para os veículos do município, em virtude de muitos destes transitarem em estradas rurais, e para efeito de higienização dos mesmos pois transportam muitas pessoas. Os serviços de força nos pneus principalmente máquinas e caminhões que constantemente precisam de manutenção. Os serviços serão na sede do município e no Distrito de Maristela, que fica a cerca de 50 km da sede buscando levar agilidade e economicidade.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O Critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **3.2** Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Curral de Dentro não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.
- 3.3 Os precos ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- **3.4** As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1** A execução dos servicos se dará em até 03 (três) dias após assinatura do contrato.
- **4.2** A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão acompanhará a execução dos serviços, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
- **4.3** Encontrando irregularidade, será fixado prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para regularização.
- **4.4** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



5.1 Atendendo ao disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o Núcleo de Licitação e Compras procedeu a avaliação do mercado, tendo por base orçamentos repassados pelas empresas do ramo, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	360	Serv.	Força em Pneu de máquina tipo Patrol/Motoniveladora sede do
			município
02	240	Serv.	Força em Pneu de máquina tipo Retroescavadeira sede do
			município
03	400	Serv.	Força em Pneu de 1000/20 sede do município
04	360	Serv.	Força em Pneu de Micro ônibus 215/75 R 17,5 sede do município
05	1.200	Serv.	Força Pneu de automóvel tipo passeio Pneu 13/14 sede do município
06	60	Serv.	Força Pneu Pá Carregadeira sede do município
07	120	Serv.	Força Pneu Motocicleta sede do município
08	200	Serv.	Força de Pneu de Caminhonete Aro 16 sede do município
09	200	Serv.	Lavagem geral em Micro ônibus sede do município
10	240	Serv.	Lavagem geral em Ônibus sede do município
11	300	Serv.	Lavagem geral em máquinas pesadas Patrol/Motoniveladora, Pá
			Carregadeira, Retroescavadeira sede do município.
12	1.500	Serv.	Lavagem geral em Automóvel tipo passeio sede do município
13	320	Serv.	Lavagem geral em Motocicleta sede do município
14	400	Serv.	Lavagem geral em Caminhonete sede do município
15	240	Serv.	Lavagem geral em Caçamba sede do município
16	240	Serv.	Lavagem geral em caminhão Pipa sede do município
17	260	Serv.	Lavagem geral em veículos leves Distrito de Maristela
18	240	Serv.	Lavagem geral em máquinas pesadas Patrol/Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira no Distrito de Maristela
19	260	Serv.	Força em Pneu de 1000/20 no Distrito de Maristela
20	260	Serv.	Força em Pneu de Micro ônibus 215/75 R 17,5 no Distrito de
			Maristela
21	600	Serv.	Força Pneu de automóvel tipo passeio Pneu 13/14 no Distrito de Maristela
22	150	Serv.	Força Pneu Motocicleta no Distrito de Maristela

- **5.2.** Os valores de referência são aqueles encontrados a partir média de preço apurados nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento e eles constam da fase interna do procedimento. No entanto, os mesmos serão sigilosos para essa etapa do certame podendo ser disponibilizados por ocasião da adjudicação do Pregão.
- 5.3 O valor total estimado é uma simulação considerando o valor médio unitário auferido na fase interna e o quantitativo previsto para o uso pela administração, não representando assim reserva orçamentária ou financeira do município, haja vista que após a realização de procedimento licitatório os valores unitários são menores do que o inicialmente estimado.

6. DETALHAMENTO DOS SERVICOS

- **6.1** Consiste na lavagem de veículos e conserto de pneus provenientes de defeitos verificados por pequenos buracos, cortes ou por orifícios perfurados por quaisquer objetos, através do processamento do comumente denominado remendo com a montagem dos mesmos.
- **6.2** Os serviços de conserto com a montagem de pneus deverão ser executados com padrão de qualidade e com uso de materiais e equipamentos compatíveis e necessários para este tipo de prestação de serviços.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **6.3** Os veículos serão levados até a oficina da licitante para que os serviços sejam executados dentro das condições ofertadas pela licitante.
- **6.4** Todos os serviços prestados deverão ser prestados dentro das normas da ABNT e do INMETRO, no que couber;
- **6.5** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante a emissão de ordem de serviço;
- **6.6** Prestação de serviço de reparo com montagem dos pneus dos veículos de Linha Leve e Pesada, conforme objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital deverá ser realizado em até 3 (três) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- **6.6.1** Não será aceito qualquer prestação do serviço em outro local e/ou horários diferentes aos estipulados, a não ser nos casos em que a Administração Municipal autorizar o local e a proposta deverá prever todas as despesas com deslocamento do veículo.
- **6.7** Quanto as lavagens dos veículos estes deverão ocorrer com o máximo de assiduidade e asseio, devendo ser entregues após processo de secagem, aspirados e observadas as boas práticas encontradas no mercado para a atividade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
- **7.1.1** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 7.1.2 Manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- **7.1.3** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **7.1.4** Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);
- **7.1.5** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- **7.1.6** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- **7.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.1.9 Executar as atividades seguindo os procedimentos e normas de segurança, bem como possuir os licenciamentos cabíveis à atividade com data de expiração válida durante toda a execução do Contrato.
- **7.1.10**. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- **8.1.1.** Proceder o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- **8.1.2.** Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.
- **8.1.3**. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.
- **7.1.4.** Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.
- **8.1.6.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- **8.1.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato ficará a cargo das Unidades de execução.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão, que será designado preposto do contrato por ato do Prefeito Municipal.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO	UNID. ORÇ	SUB, UNID	RUBRICA	FONTE	FICHA
02	11	01	04.122.0002.2008	150000000	53
05	11	01	12.122.0002.2014	1500001001	115
05	13	01	12.361.0020.2028	1500001001	289
05	13	01	12.361.0020.2028	1540000000	290
05	13	01	12.361.0020.2028	1550000000	291
05	13	01	12.361.0020.2028	1553000000	292
05	13	01	12.361.0020.2028	1569000000	293
05	13	01	12.361.0020.2028	1576010000	294
06	11	01	10.122.0017.2036	1500001002	409
06	13	01	10.302.0015.2046	1500001002	578
06	13	01	10.302.0015.2046	1600000000	579
06	14	01	10.304.0016.2049	1500001002	613
06	14	01	10.304.0016.2049	160000000	614
07	06	01	06.182.0002.2106	150000000	689
07	11	01	05.153.0007.2064	1500000000	746
07	11	01	05.153.0007.2065	1500000000	747
08	11	01	08.122.0002.2089	1500000000	765
08	11	01	08.243.0002.2090	1500000000	780
10	01	01	20.608.0035.2086	1500000000	1010
11	02	01	15.451.0029.2077	1500000000	1063
11	02	01	15.452.0029.2078	1500000000	1087

- 11.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:
- **11.2.1** Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;
- **11.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **11.4** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Ordem de Serviço mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses iniciado a partir da assinatura do respectivo termo.

13. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

- **13.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **13.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I advertência;
- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **13.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **13.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Curral de Dentro/MG, 11 de Abril de 2023.

Av. João Alves Gomes, Nº 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N°. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

Setor de Compras e Licitação Prefeitura Municipal de Curral de Dentro/MG.

Razão Social:

com todos os termos do Edital e seus anexos.

CNPJ:

Prezado Senhor Pregoeiro,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial nº. 006/2023**, tendo nossos dados como se segue:

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Assim, segue abaixo nossa proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1					
2					
	VALOR TOTAL				

(descrever a especificação completa ofertada, item a item)

O fornecedor deverá obrigatoriamente possuir base de prestação de serviços na sede do município de Curral de Dentro ou no máximo a 100 (cem) quilômetros da sede do município, sob pena do não reconhecimento de seu credenciamento.

Endereço:	-
E-mail:	_
Telefone / Fax:	_
Qualificação:	_
Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dic	as, a partir da data da abertura da
PROPOSTA COMERCIAL;	
DECLARO que nos preços propostos encontram-se i	incluídas todas as despesas como:
impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, traba	Ihistas, tributários, fiscais ou quaisquer

Local e Data

Assinatura

outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 006/2023

A empresa	, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
	, n°, Bairro
	, Estado de, CEP, através do presente,
	do Civil),
em	nitido pela SSP/ e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e
	, n°, Bairro, Município de
, Estad	o de, CEP para participar do Processo Licitatório
instaurado pelo M	Município de Curral de Dentro, Estado de Minas Gerais, na modalidade
PREGÃO PRESENC	IAL – n°. 006/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe
	nunciar-se em nome da mesma, bem como formular propostas, ofertar
lances verbais, ren	unciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.	
	de de 2023.
	(name de representante legal pela empresa)
1	(nome do representante legal pela empresa)
(1	nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente) (nº. CPF do signatário)
	(11. Cri do signatano)

IMPORTANTE:

Papel timbrado ou carimbo da empresa



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO N°. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

Sob as penas da lei, para os dev	ridos fins e especialmer	nte para o Processo Licitatóri	o nº.
017/2023, do Pregão Presencial -	- nº. 006/2023 , promov	rido pela Prefeitura de Curro	ıl de
Dentro/MG, a empresa	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	., inscrita no CNPJ/MF sob	n.º
, com sede à .	, r	no município de	,
pelo seu representante legal, infra i	dentificado, DECLARA :		
1. que conhece e aceita o inte		dital do Pregão supra identific	ado,
ressalvado o direito recursal, be	•	<u> </u>	
informações necessárias para o cur	•		
		os para habilitação e contrato	acão
com a administração pública;	μ	3	3
3. que para fins do disposto no	inciso V do art. 27 da Le	ei nº 8.666, de 21 de iunho de	1993.
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 d			
em trabalho noturno, perigoso ou		. •	
na condição de aprendiz, a partir o		ga	
·	•	o inciso VII do art. 4º da Le	ei no
10.520/2002, de 17 de julho de 20	•		
Processo Licitatório supra identifica	•		
perante o INSS, FGTS e com as Faze			ÇOO3
5. Declara, ainda, estar ciente a		•	c
5. Decidia, dirida, estal cierrie c	da obligatoriedade de il	mornar oconericias posteriore	3.
O signatário assume responsabilida	de civil e criminal por ev	ventual fakidade	
	de civil e cilitilital poi ev	remodi lasiadae.	
(local e data)	de	de	
(local o data)	, de	uc	
	inatura e carimbo do CI	VP I	

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2023

PROCESSO N°. 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

CONTRATO DE EMPREITADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO MG**, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE
DENTRO, com sede na Avenida João Alves Gomes,44 - Centro - Curral de Dentro/MG, inscrita
sob o CNPJ nº: 01.613.076/0001-55, isento de inscrição estadual e denominado de
CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADAILDO ROCHA
MOREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa
, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na, inscrita
no CNPJ sob o n°, representada pelo Sr.(a), brasileiro, inscrito sob o CPF:,
portador da Carteira de Identidade, de agora em diante denominada
CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam,
outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do edital.
- **1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 017/2023**, **Pregão Presencial nº. 006/2023** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
- **2.1.1** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 2.1.2 Manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- **2.1.3** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **2.1.4** Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);
- **2.1.5** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **2.1.6** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- 2.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- **2.1.9**. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante o transporte, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- **2.1.10**. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.
- **2.1.11** Executar as atividades seguindo os procedimentos e normas de segurança, bem como possuir os licenciamentos cabíveis à atividade com data de expiração válida durante toda a execução do Contrato.
- **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- **2.1.1.** Proceder o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- **2.1.2.** Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.
- 2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.
- **2.1.4.** Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 2.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.
- **2.1.6.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- **2.1.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 A execução dos serviços se dará em até 03 (três) dias após assinatura do contrato.
- **3.2** A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão acompanhará a execução dos serviços, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
- **3.3** Encontrando irregularidade, será fixado prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para regularização.
- **3.4** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- **4.1** Consiste na lavagem de veículos e conserto de pneus provenientes de defeitos verificados por pequenos buracos, cortes ou por orifícios perfurados por quaisquer objetos, através do processamento do comumente denominado remendo com a montagem dos mesmos.
- **4.2** Os serviços de conserto com a montagem de pneus deverão ser executados com padrão de qualidade e com uso de materiais e equipamentos compatíveis e necessários para este tipo de prestação de serviços.
- **4.3** Os veículos serão levados até a oficina da licitante para que os serviços sejam executados dentro das condições ofertadas pela licitante.
- **4.4** Todos os serviços prestados deverão ser prestados dentro das normas da ABNT e do INMETRO, no que couber;
- **4.5** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante a emissão de ordem de serviço;



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- **4.6** Prestação de serviço de reparo com montagem dos pneus dos veículos de Linha Leve e Pesada, conforme objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital deverá ser realizado em até 3 (três) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- **4.6.1** Não será aceito qualquer prestação do serviço em outro local e/ou horários diferentes aos estipulados, a não ser nos casos em que a Administração Municipal autorizar o local e a proposta deverá prever todas as despesas com deslocamento do veículo.
- **4.7** Quanto as lavagens dos veículos estes deverão ocorrer com o máximo de assiduidade e asseio, devendo ser entregues após processo de secagem, aspirados e observadas as boas práticas encontradas no mercado para a atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	QNT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					

- 5.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:
- **5.2.1** Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;
- **5.3** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **5.4** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Ordem de Serviço mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- **5.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **6.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irreajustável.
- **6.2** Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- **6.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Curral de Dentro-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO	UNID. ORÇ	SUB. UNID	RUBRICA	FONTE	FICHA
02	11	01	04.122.0002.2008	1500000000	53
05	11	01	12.122.0002.2014	1500001001	115
05	13	01	12.361.0020.2028	1500001001	289
05	13	01	12.361.0020.2028	1540000000	290
05	13	01	12.361.0020.2028	1550000000	291
05	13	01	12.361.0020.2028	1553000000	292
05	13	01	12.361.0020.2028	1569000000	293
05	13	01	12.361.0020.2028	1576010000	294
06	11	01	10.122.0017.2036	1500001002	409
06	13	01	10.302.0015.2046	1500001002	578
06	13	01	10.302.0015.2046	160000000	579
06	14	01	10.304.0016.2049	1500001002	613
06	14	01	10.304.0016.2049	160000000	614
07	06	01	06.182.0002.2106	1500000000	689
07	11	01	05.153.0007.2064	1500000000	746
07	11	01	05.153.0007.2065	1500000000	747
08	11	01	08.122.0002.2089	150000000	765
08	11	01	08.243.0002.2090	1500000000	780
10	01	01	20.608.0035.2086	1500000000	1010
11	02	01	15.451.0029.2077	1500000000	1063
11	02	01	15.452.0029.2078	1500000000	1087

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (Um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I advertência;
- II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **9.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **9.5** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras-MG, para dirimir questões oriundas deste

Contrato.								
•	acordo, lavrou-se lidas e assinad	•		•	•	_		
icsicinoninas.		Curral de	Dentro-	MG, de	e		de	2023.
Pela contratante:								
	PREFEIT			CURRAL DE D	ENTRO			
) ROCHA eito Mun	A MOREIRA icipal				
Pela contratada:								
	,		Empres					
Testemunhas:								
1			2					
CPF:			CPF:					



CNPJ: 01.613.076/0001-55 CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Anexo VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

PROCESSO Nº 017/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório Processo nº 017/2023 Pregão Presencial nº 006/2023, declaramos, para os fins da parte final da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n 123/06, declaramos:
 () Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequence porte. () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, no condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei complementar nº 123/06. () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, no condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação declaramos:
() para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação , cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma. () para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
de de 2023.
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Av. João Alves Gomes, N° 44 – Centro – CEP 39.569-000 – Curral de Dentro/MG Telefone: (38) 3845.9419 - Email: pmcddlicita@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA